UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE TEATRO
DEPARTAMENTO DE CENOGRAFIA

Assunto: Resposta da COMISSÃO DE RECURSOS do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR (Edital Nº 13, de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União / Seção 3 / Nº 58 / pp. 54 e 55, em 26 de março de 2015; área/disciplina: Indumentária; Classe: Professor Assistente A, Nível 1; Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva; 01 vaga; código de vaga: 307832) **ao pedido de revisão do parecer da Comissão de Recursos impetrado pela candidata MICHELE DIAS AUGUSTO.**

Às treze horas do dia vinte e oito de abril de dois mil e dezesseis, na sala IV-205 da Escola de Teatro, reuniu-se a Comissão de Recursos do concurso público de provas e títulos supracitado, composta pelos Professores Doutores ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO, JOSÉ DA SILVA DIAS e ZALINDA ELISA CARNEIRO CARTAXO, para examinar e avaliar o pedido de revisão do parecer dado pela presente comissão aos recursos impetrados pelos candidatos NEY MADEIRA GONÇALVES e CAROLINA BASSI DE MOURA, entregue pela candidata **MICHELE DIAS AUGUSTO** (portadora do documento de identidade nº 13163934-6, inscrita no certame sob o número 13/04) no **Protocolo Geral** da **Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em** 25 de março de 2016.

Antes de analisar, detalhadamente, o mérito do pedido da candidata, esta Comissão de Recursos fará, abaixo, um breve resumo dos acontecimentos inscritos no período entre o dia da divulgação do quadro geral de notas do concurso e a data de publicação da resposta da Comissão de Recursos, que aqui se apresenta.

De acordo com o que fora estipulado pelo cronograma do referido certame (documento denominado "PLANEJAMENTO DO CONCURSO"[1]), amplamente divulgado em um processo que prezou por sua total transparência, os envelopes lacrados com as notas atribuídas por cada avaliador da Comissão Examinadora (composta pelos professores ELIZABETH FILIPECKI MACHADO – UNIRIO, MARIA TERESA DE OLIVEIRA DEVULSKY – UNIRIO, e MADSON LUIS GOMES DE OLIVEIRA – UFRJ), foram abertos diante do público presente, em sessão pública realizada na sexta-feira, dia 1º de abril de 2016. Após a apuração final das notas, foi redigido o Quadro Geral de Notas, com indicação dos aprovados, quadro este que foi, então, divulgado nos

[1] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/cronogramaconcursoindumentaria.pdf

quadros de aviso do Departamento de Cenografia/Escola de Teatro/CLA e no sítio eletrônico da Escola de Teatro da UNIRIO[2]. Segundo o Quadro Geral de Notas publicado no dia 1º de abril de 2016, a classificação dos aprovados ficava da seguinte maneira: 1º Lugar: MICHELE DIAS AUGUSTO (número de inscrição 13/04) com Média Final 9,3 pontos (nove pontos e três décimos); 2º Lugar: CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) com Média Final 9,1 pontos (nove pontos e um décimo); 3º Lugar: NEY MADEIRA GONÇALVES (número de inscrição 13/14) com Média Final 8,8 pontos (oito pontos e oito décimos).

Conforme a indicação presente na página 10 (dez) do documento "PLANEJAMENTO DO CONCURSO"[3], e ainda de acordo com o Capítulo VI (Dos Recursos), Artigo 24, Item III, da Resolução UNIRIO nº 3.875[4] (de 01 de março de 2012), que trata das normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a carreira de magistério superior – classes adjunto, assistente e auxiliar, era cabível a abertura de recursos, devidamente fundamentados, do RESULTADO FINAL DO CONCURSO, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua data de divulgação, ou seja, do dia 04 ao dia 08 de abril de 2016, recursos estes que deveriam ser registrados no Protocolo do Geral da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). As respostas aos recursos seriam, então, divulgadas no dia 15 de abril de 2016, sexta-feira, cumprindo o prazo de mais cinco dias úteis após a data limite para a abertura de pedido de recursos, seguindo o definido pelo Capítulo VI (Dos Recursos), Artigo 24, Parágrafo 1º, da mesma Resolução UNIRIO nº 3.875. A Comissão de Recursos, que iria proceder à análise dos recursos, caso impetrados, seria composta por membros diferentes daqueles que compunham a Comissão Examinadora, e eleitos e nomeados pelo Colegiado do Departamento de Cenografia desta Universidade, ainda de acordo com o Capítulo VI (Dos Recursos), Artigo 24, Parágrafo 3º, da Resolução UNIRIO nº 3.875º, que especifica: "Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora." Esta Comissão reitera que o documento "PLANEJAMENTO DO CONCURSO" informava todas as datas e prazos supracitados, conforme pode ser confirmado nas páginas 10, 11 e 12 do referido documento. Também vale destacar que no site da Escola de Teatro, em publicação no dia 1º de

[2] no endereço http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/quadro_geral_notas_prerecursos.jpg
[3] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/cronogramaconcursoindumentaria.pdf
[4] disponível em http://www.unirio.br/progepe/Res.3.87501.03.12NORMASCONCURSOPUBLICOPROFESSORADJASSISTAUXILIAR.pdf

abril de 2016, logo abaixo do *link* de acesso ao Quadro Geral de Notas[5], eram repetidas as informações sobre a possibilidade de abertura de recursos ao resultado final do certame.

Dentro do período de cinco (5) dias úteis, a contar a parir da data de divulgação do resultado final do concurso, os candidatos NEY MADEIRA GONÇALVES (número de inscrição 13/14) e CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) protocolaram, individualmente, recursos ao Resultado Geral do Concurso. Após detalhada análise, atendendo às solicitações de revisão da PROVA DE TÍTULOS dos candidatos requerentes, NEY MADEIRA GONÇALVES e CAROLINA BASSI DE MOURA, e da candidata MICHELE DIAS AUGUSTO, citada por ambos, individualmente, em seus requerimentos, esta Comissão de Recursos detectou atribuições de graus a determinados itens da PROVA DE TÍTULOS onde não havia uma efetiva comprovação na documentação apresentada pelos três candidatos, assim como detectou esta Comissão de Recursos a não-atribuição de notas a produções que estavam devidamente comprovadas. Decidiu, desta forma, proceder à correção da pontuação de itens relativos à PROVA DE TÍTULOS, o que alterou a classificação final do concurso, da seguinte forma: 1º Lugar: CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) com Média Final 8,9 pontos (oito pontos e nove décimos); 2º Lugar: MICHELE DIAS AUGUSTO (número de inscrição 13/04) com Média Final 8,7 pontos (oito pontos e sete décimos); 3º Lugar: NEY MADEIRA GONÇALVES (número de inscrição 13/14) com Média Final 8,6 pontos (oito pontos e seis décimos). Cumprindo todos os prazos legais amplamente divulgados, apesar de esta Comissão de Recursos ter emitido seu parecer em data anterior, este foi divulgado exatamente no dia 15 de abril, sexta-feira, nos quadros de aviso do Departamento de Cenografia/Escola de Teatro e no sítio eletrônico da Escola de Teatro da UNIRIO[6], conforme anteriormente estipulado.

No mesmo dia 15 de abril de 2016, em questionamento feito por escrito ao correio eletrônico do Departamento de Cenografia da UNIRIO, a candidata MICHELE DIAS AUGUSTO buscou se informar de que maneira poderia entrar com um "recurso de direito à defesa à correção feita na prova de títulos", ou seja, como poderia recorrer à alteração de suas notas da etapa de prova de títulos e consequente alteração na classificação final do certame. A partir da solicitação da requerente, e não encontrando uma resposta consistente à demanda nas regulamentações do

[5] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-carreira-de-magisterio-superior-edital-no-13-de-24-de-marco-de-2015-area-disciplina-indumentaria
[6] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/parecer_recursos_FINAL.pdf

certame, o chefe do Departamento de Cenografia, professor CARLOS ALBERTO NUNES DA CUNHA, e o coordenador acadêmico do Bacharelado em Cenografia e Indumentária, professor LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ fizeram um pedido de esclarecimento à Procuradoria desta Universidade, que prontamente respondeu, indicando que a candidata, como terceira interessada à decisão da Banca de Recursos, teria o direito de fazer à Universidade um requerimento de vistas dos documentos relativos à decisão e à motivação da Comissão de Recursos. Caso encontrasse motivações de mérito, deveria redigir e entregar, no Protocolo Geral, em um prazo de cinco dias úteis (o mesmo prazo concedido para a abertura de recursos ao resultado final), um pedido fundamentado de reconsideração desta decisão da Banca de Recursos.

É sabido que o Princípio da Publicidade, inserido no Artigo 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, consagrou o direito fundamental de acesso à informação, visto como imprescindível para a identificação da legitimidade da ação estatal e concretização do Estado efetivamente democrático. Também a Lei nº 12.527/2011 constituiu importante veículo normativo que instrumentalizou os cidadãos de meios de acesso à informação, representando importante caminho para eficácia do Princípio da Transparência, bem como os subprincípios que o sustentam, como a publicidade, a finalidade e a motivação, além dos próprios mecanismos constitucionais de controle dos atos da administração. A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro tem, desde a promulgação da Lei de Acesso à Informação, instituído ações para planejar e coordenar a execução da supracitada lei[7], cumprindo o disposto na visão de futuro da Universidade estabelecida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)[8]: "Ser reconhecida como referência na produção e difusão de conhecimento científico, tecnológico, artístico e cultural, comprometida com as transformações da sociedade e com a transparência organizacional". Imbuído do mesmo espírito de transparência dos atos administrativos, desde o começo do processo do referido certame, todos os documentos relativos ao concurso foram disponibilizados à consulta pelo Colegiado do Departamento de Cenografia; neste sentido, o professor LUIZ HENRIQUE DA SILVA E SÁ, coordenador acadêmico, se colocou à disposição da candidata requerente para apresentar-lhe os documentos relativos à decisão e à motivação da Comissão de Recursos, o que efetivamente aconteceu na segunda-feira, dia 18 de abril de

[7] o que pode ser conferido no endereço http://www.unirio.br/proplan/transparencia-unirio
[8] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/pdi/PDI20122016versao5.pdf/view

2016, da sala IV-203 da Escola de Teatro, com a presença do professor do Departamento de Cenografia, ANDRÉ SANCHES SAMPAIO, que secretariou o concurso.

Em sequência, no dia 25 de março de 2016, a candidata MICHELE DIAS AUGUSTO, entregou no Protocolo Geral da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) um pedido de revisão do parecer dado pela presente comissão aos recursos impetrados pelos candidatos NEY MADEIRA GONÇALVES e CAROLINA BASSI DE MOURA. A este pedido, esta Comissão de Recursos procede, agora, sua análise e resposta.

A candidata requerente MICHELE DIAS AUGUSTO inicia seu documento fazendo deferência à formação da banca revisora em concursos públicos, cuja função é, justamente, analisar os recursos impetrados fundamentando-se nos argumentos tanto do candidato quanto do examinador inicial. A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), historicamente, preza para que sejam sempre assegurados aos litigantes em processos administrativos o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, conforme o consagrado no Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal, o que pode ser demonstrado por este processo. Tendo em vista que nos procedimentos de concurso público também se aplica o devido processo legal, todos os atos administrativos praticados pela Comissão Examinadora podem ser questionados pelos candidatos que sentirem-se prejudicados, o que é reforçado pelo direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder, esculpido no inciso XXXIV do artigo 5° da Constituição Federal.

Sabemos que está na essência da instituição do concurso público conferir igualdade de condições a todos concorrentes, selecionando os mais aptos para a função pública. Uma seleção efetivamente justa deve ter prova de acordo com o edital, adequada ao nível do cargo pretendido, com uma Comissão Examinadora qualificada para correção das provas e uma comissão diferenciada para análise de recursos, que analisará o recurso administrativo julgando com fundamento nos argumentos do candidato e do examinador inicial. Tendo em vista que recursos julgados pelos examinadores iniciais não garantiriam efetivamente a ampla defesa e contraditório, a Comissão de Recursos é o órgão mais indicado para julgar com imparcialidade e justiça, efetivando o devido processo legal.

Na página 02 do requerimento protocolado, escreve a requerente:

"Dito isto, por estar em desacordo com a aplicação de critérios subjetivos e sem fundamentação ampla do que seria o critério de garantia de equilíbrio entre os candidatos, já que todos estão vinculados ao Edital, pede a reconsideração quanto à retificação das notas nesse item, o que faz nos seguintes termos."

Em esclarecimento pontual a estes termos, esta Comissão Examinadora, esclarece que, no âmbito deste certame, tanto a Comissão Examinadora do Concurso quanto a Comissão de Recursos tomaram como parâmetros para a atribuição de graus na PROVA DE TÍTULOS a tabela que consta na FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, com suas especificidades, sustentadas pelo que reza no Edital nº 13 (publicado no Diário Oficial da União / Seção 3 / Nº 58, página 55, em 26 de março de 2015, no item 5.6.2)[9]: "Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica estabelecida pela Comissão Examinadora." Os critérios definidos pela FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS foram definidos e devidamente aprovados pelo Colegiado do Departamento de Cenografia desta Universidade em 25 de novembro de 2015, conforme o registrado na Ata 09/2015. Neste sentido, comprova-se que os critérios utilizados para subdivisão dos graus da avaliação da PROVA DE TÍTULOS, que foram divulgados de forma específica e clara, refletem uma posição do Colegiado demonstrando a não procedência dos argumentos da requente de subjetividade e falta de fundamentação ampla.

Continua a requerente:

"Apesar de haver a Comissão de Recursos avaliado em seu parecer que a PROVA DE TÍTULOS *seguiram os critérios divulgados no Planejamento do Concurso*, e obedeceram à quantização estabelecida pela Comissão Examinadora, que determinou quantidade mínima de produções, em referência a cada item, para a atribuição de pontuações máximas, com o fim de "GARANTIR UM EQUILÍBRIO ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DOS

[9] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/EditaldeAbertura132015.pdf

DEMAIS CANDIDATOS, modificou a pontuação atribuída a quanto a participação em comissão examinadora, retirando-lhe 2 (dois) pontos, sem esclarecer o fundamento legal desta decisão. Ora, se o Edital e o próprio planejamento não difere para pontuação qual a participação em Comissão Examinadora é mais relevante do que a outra, como aplicar este critério subjetivo?"

Em esclarecimento ao acima disposto, a presente Comissão de Recursos explicita que orientou-se pela tabela que consta na FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, com suas especificidades, orientando-se pelo no item 5.6.2 do Edital Nº 13 (publicado no Diário Oficial da União / Seção 3 / Nº 58, página 55, em 26 de março de 2015): "Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica estabelecida pela Comissão Examinadora." A Comissão de Recursos considerou, então, os variados níveis quantitativos e qualitativos referentes ao item ATIVIDADES DE ENSINO/DOCÊNCIA, subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA, cujo grau máximo era de 3,0 (três) pontos. Consta do Currículo Lattes entregue pela requerente MICHELE DIAS AUGUSTO duas participações em comissão examinadora, a seguir especificadas:

Item **BANCAS,** subitem **PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO,** categoria **TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**:

1. DIAS, E.; **AUGUSTO, M. D.**; PEIXOTO, E. Participação em banca de Turma do Curso Tecnólogo de Design de Moda 1º semestre. Projeto Final "A Moda de Jorge Amado". 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Design de Moda) - Universidade do Grande Rio.

2. MONTEIRO, G. P.; REZENDE, G. C. C.; **AUGUSTO, M. D.**. Participação em banca de Mariana de Mattos Cordeiro. Maria Antonieta - coleção feminina para adolescentes para verão 2012. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Design de Moda) - Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil.

Destas duas produções destacadas no Currículo Lattes da requerente, apenas a primeira (Participação em banca de Turma do Curso Tecnólogo de Design de Moda 1º semestre. Projeto Final "A Moda de Jorge Amado". 2013) foi devidamente comprovada por declaração da instituição (Universidade UNIGRANRIO), seguindo as orientações do Edital. A segunda produção (Participação em banca de Mariana de Mattos Cordeiro. Maria Antonieta - coleção feminina para adolescentes para verão 2012. 2011) não apresentou documentação comprobatória emitida pela instituição, apresentando apenas o registro em cópia xerográfica na folha de rosto do trabalho de página da pesquisa, com indicação da Banca Examinadora, sem assinaturas ou carimbos da instituição.

Esta Comissão ainda verificou no Currículo Lattes da requerente mais duas produções que, provavelmente, seriam referentes ao item ATIVIDADES DE ENSINO/DOCÊNCIA, subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, abaixo discriminados:

> Item **BANCAS**, subitem **PARTICIPAÇÃO EM BANCAS DE COMISSÕES JULGADORAS**, categoria **AVALIAÇÃO DE CURSOS**:
>
> **1. AUGUSTO, M. D.**; PEIXOTO, E.; AMARAL, J.; DIAS, E.; ANGELICA, R.. Projeto Final - Theatro Municipal do Rio de Janeiro. 2011. Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.
>
> **2. AUGUSTO, M. D.**; DIAS, E.; PEIXOTO, E.; ANGELICA, R.; TAVARES, M.; FERRUCIO, A. M.. Projeto Final - Aquarela do Brasil. 2011. Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

Apesar de inseridas, equivocadamente, na categoria do Lattes AVALIAÇÃO DE CURSOS (a comissão de avaliação de cursos de graduação e pós-graduação é designação do Ministério da Educação, através do INEP), estas produções poderiam ter sido consideradas para fins de pontuação caso houvesse a documentação comprobatória exigida no edital. Em ambos os casos, a requerente não apresentou documentação comprobatória emitida pela instituição,

apresentando apenas o registro em cópia xerográfica da capa ou folha de rosto dos referidos projetos, sem que houvesse assinaturas, timbres ou mesmo carimbos da instituição.

Ou seja, no item ATIVIDADES DE ENSINO/DOCÊNCIA, subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos, a requerente teve apenas UMA produção comprovada, relativa à Participação em Comissão examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso "A Moda de Jorge Amado" (2013).

A Comissão de Recursos estabeleceu como critério de pontuação do subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, de acordo com o item 5.6.2 do Edital nº 13, as seguintes atribuições: 1,0 (um) ponto para produção devidamente comprovada de Participação em Comissão Examinadora de Trabalhos Finais de Graduação e cursos técnicos; 2,0 (dois) pontos para produção devidamente comprovada de Participação em Comissão Examinadora de Dissertações de Especialização e/ou Mestrado; e 3,0 (três) pontos para produção devidamente comprovada de Participação em Comissão Examinadora de Teses de Doutorado, e participação em bancas de concursos públicos. Em sendo, a Comissão de Recursos norteou-se qualitativamente pela hierarquia acadêmica e quantitativamente pelo número de produções devidamente comprovadas. No âmbito da academia, é extremamente relevante e diferenciada a participação em bancas de graduação e pós-graduação, porquanto foram realizados critérios notoriamente mais justos com a produção individual de cada candidato, reiterando-se, sempre, o respaldo editálicio.

Neste sentido, a candidata CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) foi pontuada com 3,0 (três) pontos no subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA, por apresentar títulos, devidamente comprovados, de uma participação em Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado, e uma participação em Banca de Defesa de Tese de Doutorado, ambas na Universidade de São Paulo (USP); as outras participações em Bancas de Pós-graduação, indicadas no currículo Lattes e não comprovadas, foram desconsideradas. Já o candidato NEY MADEIRA GONÇALVES (número de inscrição 13/14) foi pontuado com 3.0 (três) pontos no subitem PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EXAMINADORA, por apresentar títulos comprovados em vinte e uma (21) participações Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, uma (1) participação em Banca de Defesa de Dissertação de Mestrado

uma (1) participação em Comissão de Recursos de Concurso Público de Provas e Títulos, na área Cenografia (UNIRIO/, 2013), e uma (1) participação como membro da banca para seleção dos alunos-expositores na Mostra dos Estudantes da Quadrienal de Praga, 2007. Isto posto, fica claro que a produção apresentada e comprovada pela candidata requerente, MICHELE DIAS AUGUSTO, é inferior à produção dos demais candidatos supracitados, tanto qualitativamente quanto quantitativamente, o que justifica a manutenção de sua pontuação em 1,0 (um) ponto.

Em seu requerimento, ainda dentro do mesmo assunto, escreve a requerente:

"Afinal, no Edital e seu Planejamento, a Participação em bancas de comissão examinadora não apresenta diferenças de pontuação entre as bancas de técnico, graduação, mestrado e doutorado, computando apenas pontuação caso o candidato tenha comprovado participação em alguma. No que o edital não distingue, não deve a Banca distinguir."

Esta Comissão de Recursos reitera a legitimidade do 5.6.2 do Edital Nº 13, publicado no Diário Oficial da União / Seção 3 / Nº 58, página 55, em 26 de março de 2015: "Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica estabelecida pela Comissão Examinadora." Ressalta-se, ainda, que esta Comissão de Recursos possui autonomia para avaliar e julgar os recursos impetrados, sempre em acordo com o Edital. Não é legítimo o argumento de que "no que o edital não distingue, não deve a Banca distinguir", pois contraria o conteúdo do mesmo, especificado acima.

Em outro assunto, continua a requerente:

"[...] no tange aos itens PUBLICAÇÃO DE LIVRO COM ISBN E CAPITULO DE LIVRO COM ISBN, onde as notas foram revisadas para o grau zero, sob o argumento de que não existe no Currículo Lattes a indicação nem tampouco documentação probatória, também se solicita revisão e reanálise, em especial no que diz respeito à comprovação documental, pelos motivos que passa a expor, sendo certo que segue este acompanhado por diminuto memorial, acrescido da documentação já apresentada, repetindo-a.

[...]

Na referida prova foram analisadas as informações contidas em meu Currículo Lattes e os documentos comprobatórios. Alguns itens foram considerados inexistentes no Currículo ou sua comprovação, de salientar a existência deles no currículo, que por não estar eventualmente descritos em toda a sua amplitude, acabou por dificultar e levar à equivoco da Comissão Revisora [...]"

Quanto a esta alegação da candidata requerente, lembramos que, segundo o Parágrafo 3º, Capítulo II (Das inscrições), da Resolução UNIRIO no 3.875 (de 01 de março de 2012), que trata das normas para Concurso Público de Provas e Títulos para a carreira de magistério superior – classes adjunto, assistente e auxiliar, "a apresentação da documentação comprobatória dos títulos deve ocorrer em data estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6.944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes". Neste sentido, cumpre esclarecer que o Currículo Lattes é uma ferramenta utilizada como fonte de informação das atividades requeridas aos candidatos pela FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS, conforme divulgado no documento PLANEJAMENTO DO CONCURSO [10]: "Na PROVA DE TÍTULOS serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados e os documentos comprobatórios de formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a escala de valores abaixo (estabelecida pela Comissão Examinadora)", seguindo-se as especificações da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. Ou seja: a informação apresentada pelos candidatos no Currículo Lattes deve ser devidamente comprovada em documentação à parte e, para fins de avaliação, o que se busca é a produção indicada e devidamente comprovada de atividades requeridas na FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.

Mencionando que na avaliação da PROVA de TÍTULOS a presente Comissão de Recursos considerou alguns itens como inexistentes ou sem comprovação, a candidata requerente discrimina quatro itens.

[10] disponível em http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/cronogramaconcursoindumentaria.pdf

Em resposta pontual ao item 1 – **Oficinas Ministradas**, a Comissão de Recursos avaliou e considerou que estas atividades devem ser pontuadas no item de ATIVIDADES DE ENSINO/DOCÊNCIA. A candidata recebeu 0,0 (zero) pontos por não haver comprovado no prazo determinado pelo edital a realização da atividade.

Segundo o Parágrafo 3º, Capítulo II (Das inscrições), da Resolução UNIRIO no 3.875 (de 01 de março de 2012), "a apresentação da documentação comprobatória dos títulos deve ocorrer em data estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6.944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes". Ainda de acordo com o parágrafo 1º, Artigo 12, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que, dentre outros assuntos, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, "quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei". A data para a entrega da documentação comprobatória dos títulos foi agendada, para os candidatos APROVADOS na PROVA ESCRITA e, portanto, APTOS à continuidade no concurso, no dia 15 de marco de 2016, das 8 às 16 horas, no Departamento de Cenografia da Escola de Teatro/UNIRIO (o que pode ser comprovado na página 8 do documento PLANEJAMENTO DO CONCURSO. Durante o decorrer do concurso, entretanto, houve uma divulgação oral, encaminhamento por correio eletrônico e publicação no sítio eletrônico da Escola de Teatro da UNIRIO[11], esclarecendo que, tendo em vista que o sorteio de pontos para a PROVA DIDÁTICA de todos(as) os(as) candidatos(as) seria realizado, unicamente, ao longo do dia 16 de março de 2016, a documentação comprobatória dos títulos seria, para maior conforto dos candidatos, recebida no mesmo dia 16 de março de 2016, quarta-feira, das 8h30min às 18h30min, na sala do Departamento de Cenografia da Escola de Teatro da UNIRIO. Neste sentido, para a PROVA DE TÍTULOS, no intuito de garantir as mesmas condições de participação e concorrência para todos os candidatos, foram considerados APENAS os títulos (de formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados) listados no currículo Lattes dos candidatos e

[11] http://www2.unirio.br/unirio/cla/teatro/concursos/concurso-publico-de-provas-e-titulos-para-carreira-de-magisterio-superior-edital-no-13-de-24-de-marco-de-2015-area-disciplina-indumentaria

devidamente comprovados, entregues até o dia 16 de março de 2016. A fim de manter a lisura do certame e evitar, desta forma, prejuízos a terceiros, conforme tem procedido esta Comissão de Recursos nomeada pelo Colegiado do Departamento de Cenografia da UNIRIO, não podemos aceitar nenhum tipo de documento comprobatório entregue após esta data. Entende esta comissão que a requerente, a partir da entrega de documentos comprobatórios anexados ao pedido de revisão do parecer da Banca de Recursos, pretendia enfatizar seu pedido; entretanto, a inclusão de nova documentação, que traz novas informações à informação inconsistente no currículo Lattes entregue da data estipulada pelo certame, não pode ser aceita por esta comissão, por infringir o regulamento do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, art. 13, parágrafo 1º. No presente recurso, e especificamente em relação à comprobação de Oficinas Ministradas, cabe ressaltar que é relevante o fato de a candidata ter apresentado um documento comprobatório datado de 19 de abril de 2016, mais de um mês após o prazo final para a entrega dos referidos documentos.

Em resposta pontual ao item 2 – **Publicação de Livros com ISBN**, a Comissão de Recursos avaliou e considerou que o "campo específico", mencionado pela candidata requerente, "para tradução e revisões técnicas" não consta do item produção bibliográfica da Plataforma Lattes, existindo apenas a atividade TRADUÇÃO; também esta Comissão de Recursos avaliou que atividades de tradução e revisão técnica não constam do item PUBLICAÇÕES da FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. Não há, portanto, como atribuir pontuação à produção comprovada pela candidata a não ser pela analogia "tradução / autoria", critério que a Comissão de Recursos optou por não adotar, privilegiando a produção intelectual autoral.

Em resposta pontual ao item 3 – **Publicação em Capítulo de Livro com ISBN**, a Comissão de Recursos avaliou e considerou que o que a candidata requerente refere por "publicação de capítulo de livros com ISBN" deve ser entendido como o item PUBLICAÇÕES, subitem CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO COM ISBN, conforme especifica a FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. Nesta atividade, a Comissão de Recursos resolveu reavaliar sua decisão por considerar que, mesmo ficando evidente que a produção apresentada trata-se de um Colóquio de Alunos do PPGAV/UFRJ, portanto, passível de pontuação no item PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, como a UFRJ, através da editora da EBA, publicou os trabalhos apresentados, e como esta publicação foi indexada com ISBN, pode sim a produção ser

considerada como capítulo em livro, como recomenda a própria Plataforma Lattes. Sendo assim, resolve atribuir a esta atividade 1,5 (um ponto e cinco décimos). Em sendo, a Comissão de Recursos norteou-se qualitativamente e quantitativamente, pelo número de produções devidamente comprovadas. Neste sentido, a candidata CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) foi pontuada com 3.0 (três) pontos item PUBLICAÇÕES, subitem CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO COM ISBN, por apresentar três (3) capítulos em livros publicados devidamente comprovados com ISBN.

Em resposta pontual ao item 4 – **Participações em Festivais**, a Comissão de Recursos avaliou e considerou que "Festivais", como referido pela candidata deve ser referido como item PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, subitem PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS, como especifica a FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS. As atividades mencionadas no requerimento, comprovadas pela candidata, foram pontuadas no item ATIVIDADES ARTISTICAS NA AREA – ARTES CÊNICAS (Teatro, Dança, Circo, Performance, Ópera, Balé), CINEMA (curta metragem, longa metragem, publicidade, institucional), TELEVISÃO, VÍDEO, EXPOSIÇÃO (individual, coletiva), **CARNAVAL**, havendo recebido a candidata 30 (trinta) pontos, pontuação máxima, não podendo ser repontuado em outro item.

Após a correção da pontuação referente ao item PUBLICAÇÕES, subitem CAPÍTULO DE LIVRO PUBLICADO COM ISBN, a média parcial da Prova de Títulos foi alterada de 5,3 (cinco pontos e três décimos) para 5,4 (cinco pontos e quatro décimos)[12], **o que alterou sua média final para 8,8 (oito pontos e oito décimos)**, mantendo, entretanto, a classificação divulgada anteriormente por esta Comissão de Recursos, conforme abaixo especificado:

1º Lugar: CAROLINA BASSI DE MOURA (número de inscrição 13/19) com Média Final 8,9 pontos (oito pontos e nove décimos);

2º Lugar: MICHELE DIAS AUGUSTO (número de inscrição 13/04) com Média Final 8,8 pontos (oito pontos e oito décimos);

[12] Segundo o Artigo 19, Capítulo V (Do Julgamento Final), da Resolução UNIRIO no 3.875 (de 01 de março de 2012), deve ser a "média aritmética observada até décimos, sem arredondamento".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE TEATRO
DEPARTAMENTO DE CENOGRAFIA

3º Lugar: NEY MADEIRA GONÇALVES (número de inscrição 13/14) com Média Final 8,6 pontos (oito pontos e seis décimos).

4º Lugar: ERIKA VELLOSO LEMOS SCHWARZ (número de inscrição 13/05) com Média Final 8,1 pontos (oito pontos e um décimo).

5º Lugar: SANDRA REGINA FACIOLI PESTANA (número de inscrição 13/22) com Média Final 7,9 pontos (sete pontos e nove décimos).

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Recursos deu por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Professor ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelos demais membros desta Comissão.

Prof. Dr. **ANGEL CUSTÓDIO JESUS PALOMERO**

Prof. Dr. **JOSÉ DA SILVA DIAS**

Profª. Drª. **ZALINDA ELISA CARNEIRO CARTAXO**